



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**LEI N. 877, DE 30, DE SETEMBRO DE 2009**

Altera a Lei Municipal 618, de 20 de outubro de 2004 e dá outras providências.

Autor: Vereador Clayton Fernandes Baptista.

**JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI**, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 14ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 17 de setembro deste ano e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Cria o § 3º junto ao artigo 2º da Lei Municipal 618/2004 que passa a vigorar com a seguinte redação.

*“Art. 2º Para os efeitos desta lei entende-se como tempo razoável para atendimento:*

*I.....*

*II.....*

*III.....*

*§ 1º.....*

*§ 2º.....*

*§ 3º Para o controle do tempo definido neste artigo as agências bancárias deverão providenciar a distribuição de senha individual com registro, impresso na senha, do dia e horário de sua distribuição.*

*§ 4º As senhas citadas no § 3º serão devolvidas pelos usuários, assim que ocorrido o atendimento na agência.*

*§ 5º As senhas distribuídas com o registro do dia e horário servirão como meio de prova caso não sejam respeitados o tempo definido neste artigo.”*

**Art. 2º** As agências bancárias deverão afixar em local visível aos clientes a informação quanto ao tempo máximo de permanência estabelecido pela Lei 618/2004.

**Art. 3º** As agências bancárias têm prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei, para adaptarem-se às suas disposições.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 30 de setembro de 2009. (PA n. 7283/09)

**Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini**  
**Prefeito do Município**